



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04 /2022

Pregão Eletrônico nº 29/2021

Processo Administrativo nº 93420/2021
Processo Administrativo nº 93425/2021
Processo Administrativo nº 93421/2021

Contrato que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE PIRACANJUBA** e a Empresa **RENATO DOS SANTOS SILVA SERVIÇOS EIRELI**, na forma abaixo:

CERTIFICO que na data <u>10/01/22</u>
foi publicado no Placar Oficial (<input checked="" type="checkbox"/>) / Site (<input checked="" type="checkbox"/>)
deste Município o (a) <u>Contrato</u>
de nº <u>04</u> do dia <u>07/01/22</u>

Secretário de Administração

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE PIRACANJUBA/GO, Pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.179.647/0001-95, com sede na Rua Goiânia, nº 1.000, Setor Boa Vista – Piracanjuba/GO, neste ato representado pelo Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Secretária Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, **Sr. Frederico Patrício Ramos**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 884.143.541-15, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADO: RENATO DOS SANTOS SILVA SERVIÇOS EIRELI, Pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 17.281.172/0001-83, estabelecida na Travessa do Km 47 – 02, nº 245, Bairro São Cristóvão – Mãe do Rio/PA, Fone: (91) 9 9197-7004, Email: renatomendes914@gmail.com, neste ato representado pelo **Sr. Renato dos Santos Silva**, inscrito no CPF sob o nº 820.662.212-87, residente em Mãe do Rio/PA.

O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, acima especificados, têm entre si ajustados o presente Contrato de Prestação de Serviços, conforme autorização constante do Pregão Eletrônico nº 29/2021 e do Despacho Homologatório e Adjudicatório expedido em 05 de janeiro de 2022, Processo Administrativo nº 93420/2021, Processo Administrativo nº 93421/2021 e Processo Administrativo nº 93425/2021 regulados pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto, sem custos além dos previstos, neste instrumento, a contratação de empresa apta na prestação de serviços técnicos de capacitação, oficinas, palestras, serviços de limpeza urbana para realização do projeto “Reciclando o Amanhã”, a serem pagos com recurso do convênio da FUNASA com nº do Processo 251400017569201682, atendendo assim as necessidades da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Piracanjuba/GO, conforme especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 29/2021 e condições deste Contrato.

1.2 Fazem parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Pregão Eletrônico nº 29/2021 a Proposta de Preços e outros documentos utilizados no julgamento da respectiva licitação, sendo vinculado o Edital a este Contrato, conforme o art. 55, XI, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO E DO PREÇO

2.1 O **CONTRATANTE** se obriga a pagar à **CONTRATADA**, pelo fornecimento do objeto do presente contrato, os preços conforme abaixo especificados:

Item	Especificação	Marca	Qt d	Und	Valor Unitário	Valor Total
01	Contratar Profissional para oficina de capacitação de 2 horas (hora/aula) sobre as ações do “Projeto reciclando o Amanha” Profissionais da área ambiental: Biólogo (a), Eng. Ambiental, Gestor (a) Ambiental.	RS Consultoria	02	Hora/aula	R\$ 116,00	R\$ 232,00
02	Contratar Profissional para 2 oficinas de 2 horas (hora/aula), sobre Coleta Seletiva. Profissionais da área ambiental: Biólogo (a), Eng. Ambiental, Gestor (a) Ambiental.	RS Consultoria	04	Hora/aula	R\$ 116,00	R\$ 464,00
03	Contratar Profissional para oficina de capacitação de 3 horas (hora/aula) “Projeto	RS Consultoria	03	Hora/aula	R\$ 116,00	R\$ 348,00



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

	reciclando o amanhã" para núcleo de Educação em Saúde. Profissionais da área ambiental: Biólogo (a), Eng. Ambiental, Gestor (a) Ambiental.					
04	Contratar Profissional para 11 oficinas de 2 horas cada (Hora/aula). Para Caracterização dos resíduos sólidos nos bairros do município. Profissionais da área ambiental: Biólogo (a), Eng. Ambiental, Gestor (a) Ambiental.	RS Consultoria	22	Hora/aula	R\$ 116,00	R\$ 2.552,00
05	Contratar Profissional para 04 oficinas de coleta seletiva nas escolas de 2 horas (hora/aula). Profissionais da área ambiental: Biólogo (a), Eng. Ambiental, Gestor (a) Ambiental.	RS Consultoria	08	Hora/aula	R\$ 116,00	R\$ 928,00
06	Contratar Profissional para 4 oficinas de hortas e compostagem de 2 horas (hora/aula). Profissionais da área ambiental: Biólogo (a), Eng. Ambiental, Gestor (a) Ambiental.	RS Consultoria	08	Hora/aula	R\$ 116,00	R\$ 928,00
07	Contratar Profissional para 03 oficinas de 2 horas para fiscais ambientais mirins (hora/aula). Profissionais da área ambiental: Biólogo (a), Eng. Ambiental, Gestor (a) Ambiental.	RS Consultoria	06	Hora/aula	R\$ 116,00	R\$ 696,00
08	Contratar Profissional para 04 oficinas de 2 horas (hora/aula), reaproveitamento de matéria orgânica (restos de alimentos como cascas, sementes) para sucos e alimentos. Profissionais: Biólogo(a), Nutricionista, Engenheiro(a) de alimentos.	RS Consultoria	08	Hora/aula	R\$ 116,00	R\$ 928,00



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

09	Contratar 06 técnicos de mão de obra (Garis Coletores, Garis Varredores, Operador de Roçadeira, Capineiro) 8 horas/dia Por 4 semanas (segunda a sexta).	RS Consultoria	20	Dia	R\$ 536,00	R\$ 10.720,00
10	Contratação de 06 técnicos de mão de obra, (Garis Coletores, Garis Varredores, Operador de Roçadeira, Capineiro). 8 horas/dia durante 40 dias.	RS Consultoria	40	Dia	R\$ 536,00	R\$ 21.440,00
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR -----						R\$ 39.236,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura podendo ser aditivado nos moldes da Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA

4.1 Os serviços deverão ser prestados conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, em até 05 (cinco) dias após determinação dada através de Requisição/Solicitação/ Ordem de Fornecimento pela Secretaria requisitante, sem ônus adicionais, tais como: transporte, alimentação, etc..

4.2 Os serviços serão solicitados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, após a assinatura e publicação do Contrato, e apresentação de requisição/solicitação devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal competente.

4.3 A não execução dos serviços será motivo de aplicação das penalidades previstas neste Contrato, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei Federal nº 8.666, de 1993.

4.4 Não serão aceitos serviços de baixa qualidade, sem fora de padrões ou que contenham quaisquer outras circunstâncias que possa frustrar o bom desempenho e as expectativas da Administração.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E VALOR

5.1 A forma de pagamento será de 30 (trinta) dias, após a protocolização da Nota Fiscal com respectivos boletos, entregue na Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Piracanjuba/GO.

I. Sendo o valor total do contrato de **R\$ 39.236,00 (Trinta e nove mil duzentos e trinta e seis reais)**.

5.2 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da Contratada, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

5.3 O pagamento será efetuado pelo total do serviço fornecido, constante da ordem de fornecimento, acompanhada da Nota Fiscal.

5.4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.5 A Nota Fiscal/Fatura emitida pela fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Pregão, nº do Contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 O **CONTRATANTE** se obriga a:

I. Exercer a fiscalização da execução do objeto através da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Piracanjuba/GO, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666, de 1993;

II. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas nos serviços;

III. Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

- IV. Receber provisoriamente os serviços, disponibilizando local, data e horário;
- V. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- VI. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6.2 O CONTRATADO se obriga a:

- I. Efetuar a disponibilizar os serviços em perfeitas condições, no prazo e horário solicitado pela Secretaria requisitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- II. Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;
- III. Submeter-se à fiscalização do Município de Piracanjuba, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos serviços, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- IV. Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito Federal, Estadual e Municipal, as normas do Município de Piracanjuba;
- V. As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;
- VI. Comunicar à Secretaria requisitante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- VII. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VIII. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666, de 1993 e demais legislações pertinentes.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município de Piracanjuba/GO, os quais serão discriminados na respectiva Nota de Empenho, na seguinte dotação:

56.14.18.541.1807.2.100 – 3.3.90.36.00 – F. 662

Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato poderão, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 29/2021, neste Contrato e demais previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993.

8.2 O Contratado será punido com o impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- I. Apresentação de documentação falsa;
- II. Retardamento na entrega dos produtos;
- III. Falhar no fornecimento do objeto e na prestação da garantia;
- IV. Fraudar no fornecimento do objeto e na prestação da garantia;
- V. Comportamento inidôneo;
- VI. Declaração falsa;
- VII. Fraude fiscal.

8.3 Para os fins do inciso V reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

8.4 Para condutas descritas nos incisos I, IV, V, VI e VII serão aplicadas multa de no máximo 30% do valor do contrato empenhado.

8.5 Para os fins dos incisos II e III serão aplicadas multas nas seguintes condições:

I. 1% (um por cento) do valor unitário do bem, por dia e unidade em atraso na entrega, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor unitário do bem, o que configurará a inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

II. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor unitário do equipamento, por dia útil de atraso e por equipamento, no caso descumprimento dos prazos para manutenção corretiva, até o limite do valor do equipamento, o que, à exceção de razão devidamente fundamentada e aceita pela Contratante, configurará a inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

III. Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor adjudicado no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

IV. 30% (trinta por cento) do valor adjudicado no caso de inexecução total da obrigação assumida.

8.6 Após o vigésimo dia de atraso, a Contratante poderá cancelar a nota de empenho, caracterizando-se a inexecução total da obrigação assumida.

8.7 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao beneficiário da nota de empenho.

8.8 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o beneficiário da nota de empenho obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias contatos da comunicação oficial.

8.9 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo beneficiário da nota de empenho à Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes, ou unilateralmente pela Administração, nos casos previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

9.2 A rescisão em comum acordo entre as partes não gera direito a multa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Piracanjuba/GO, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

10.2 E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo, lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinam as partes abaixo.

Piracanjuba/ GO, aos 07 dias do mês de janeiro de 2022


FREDERICO PATRÍCIO RAMOS

Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente
Contratante


RENATO DOS SANTOS SILVA SERVICOS EIRELI:17281172000183
Assinado de forma digital por
RENATO DOS SANTOS SILVA
SERVICOS EIRELI:17281172000183
Dados: 2022.01.07 16:47:34 -03'00'

RENATO DOS SANTOS SILVA SERVIÇOS EIRELI

CNPJ nº 17.281.172/0001-83

Contratada

Testemunhas:

01) Nome:  CPF: 591.496.981-68

02) Nome: Rayana g de M CPF: 053.963.371-25